



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 309/2021**

**Referência:** Processo Protocolo nº 4.775/2021

**Assunto:** Correção de erro material no Projeto de Lei nº 96, de 03 de novembro de 2021

**Autor (a):** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**I - RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, na data de 29/11/2021, o Parecer da Mesa Diretora, solicitando análise sobre e-mail, encaminhado pela PGM da Prefeitura Municipal de Cáceres, informando sobre erro material do § 5º, acrescido à Lei Municipal nº 2.562/2017, através do Projeto de Lei nº 096, de 03 de novembro de 2021, sendo que, esta lei já possui um outro § 5º, com outra redação.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de parecer encaminhado pela PGM da Prefeitura Municipal de Cáceres, informando sobre erro material do § 5º, acrescido à Lei Municipal nº 2.562/2017, através do Projeto de Lei nº 096, de 03 de novembro de 2021, sendo que, esta lei já possui um outro § 5º, com outra redação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Com efeito a Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, dispõe que “*Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências*”.

Foi informado que houve um erro material no § 5º, acrescido à Lei Municipal nº 2.562/2017, através do Projeto de Lei nº 096, de 03 de novembro de 2021, sendo que, esta lei já possui um outro § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 5º O vereador poderá, no dia de sua posse, ou nos três primeiros meses do exercício do seu mandato, renunciar a parte ou a totalidade da verba indenizatória de que trata o caput deste artigo, cujo montante será devolvido ao Poder Executivo Municipal no final do exercício financeiro.”

Assim, na verdade, realmente o § 5º, trazido no Projeto de Lei nº 096, de 03 de novembro de 2021, trata-se do § 7º, a ser acrescido na Lei Municipal nº 2.562/2017, tratando-se neste caso, de **mero erro material**.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, dispõe que:

“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.”

Como informado pela Mesa Diretora, a Lei não entrou em vigor, vez que não foi publicada pelo Poder Executivo Municipal.

Assim, a modificação do § 5º, para § 7º, na forma supracitada, caracteriza análise de mérito a ser perpetrada pela CCJ.

Este Relator entende que deve ser corrigida a numeração do § 5º, para § 7º, pois, é clara a inexatidão do referido parágrafo e comprovado o erro material já que o § 5º possui o mesmo número em vigência na Lei Municipal nº 2.562/2017, assim sendo, escorreita a decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, que solicitou parecer da CCJ, pedindo a modificação do número do § 5º, que foi encaminhado à Prefeitura Municipal para sanção, para constar como § 7º, via autógrafo, que é o correto no caso em análise.

**Da emenda:**

Considerando o exposto acima este Relator oferece a seguinte EMENDA CORRETIVA, ao Projeto de Lei nº 096, de 03 de novembro de 2021, com o seguinte teor:

“(...)

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de Janeiro de 2017, fica acrescido com o § 7º, com a seguinte redação:

“§ 7º O valor da verba indenizatória será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Cáceres (RGA).”



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade da presente alteração, com a emenda corretiva acima sugerida.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade da presente alteração, com a emenda corretiva acima sugerida.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

  
**Manga Rosa**

PRESIDENTE

  
**Pastor Júnior**

RELATOR

  
**Cezare Pastorello Marques de Paiva**

MEMBRO SUBSTITUTO